



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2252878 - SP(2026/0007686-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GLACY FERNANDA NEVES GONCALVES (PRESO)
ADVOGADO : VILMAR FRANCISCO SILVA MELO - SP262172
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA E ESPECÍFICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 621 DO CPP. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO INFIRMAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/03/2026 a 25/03/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 26 de março de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2252878 - SP(2026/0007686-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GLACY FERNANDA NEVES GONCALVES (PRESO)
ADVOGADO : VILMAR FRANCISCO SILVA MELO - SP262172
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA E ESPECÍFICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 621 DO CPP. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO INFIRMAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por GLACY FERNANDA NEVES GONCALVES contra a decisão monocrática por mim proferida que não conheceu do recurso especial (fls. 153/155).

Em suas razões (fls. 162/164), sustenta a agravante, em síntese, que o recurso especial delimitou adequadamente a controvérsia jurídica ao apontar violação do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, sendo desnecessária a indicação expressa do art. 621 do CPP. Alega que a insurgência contra o indeferimento da revisão criminal implicaria, ainda que implicitamente, afronta ao referido dispositivo legal.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito à Sexta Turma.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece provimento.

Consoante consignado na decisão agravada, o acórdão recorrido foi proferido em sede de revisão criminal, ajuizada com fundamento no art. 621, I, do Código de Processo Penal (fls. 153/155).

Nessas hipóteses, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a impugnação, pela via do recurso especial, de acórdão proferido em ação revisional exige a indicação expressa e específica de violação do art. 621 do CPP, a fim de que se possa aferir o preenchimento das hipóteses legais autorizadoras da revisão. Ilustrativamente: AgRg no AREsp n. 2544635/GO, minha relatoria, Sexta Turma, DJe 23/5/2024; e AgRg no AREsp n. 1.947.310/RS, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 25/10/2021.

No caso concreto, o recurso especial limitou-se a apontar violação do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, deixando de indicar, de forma clara e específica, afronta ao art. 621 do CPP – dispositivo que fundamentou o ajuizamento e o julgamento da revisão criminal.

A alegação de que a impugnação ao art. 33, § 4º, da Lei de Drogas implicaria, implicitamente, violação do art. 621, I, do CPP não se sustenta.

O recurso especial é meio de impugnação de fundamentação vinculada, exigindo indicação ostensiva dos dispositivos federais tidos por violados. Não se admite que esta Corte proceda à reconstrução da tese recursal para suprir deficiência de fundamentação, sob pena de indevida ampliação dos limites cognitivos do apelo nobre (AgInt no AREsp n. 1.411.032/SP, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 30/9/2019).

A deficiência constatada atrai a incidência da Súmula 284/STF, aplicada por analogia no âmbito do recurso especial.

Por fim, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, mantida a decisão que inadmitiu o recurso especial, como na hipótese, é inviável o exame das teses de fundo nele veiculadas. Nesse sentido: EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.816.913/PR, Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 9/12/2021.

Portanto, a parte agravante não logrou êxito em demonstrar, em seu regimental, argumento capaz de modificar as razões expostas na decisão monocrática ora combatida, a qual deve ser mantida *in totum* pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no REsp 2.252.878 / SP

Número Registro: 2026/0007686-8

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00000422120188260551 00013607920258260038 13607920258260038 22627322820258260000
422120188260551

Sessão Virtual de 19/03/2026 a 25/03/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GLACY FERNANDA NEVES GONCALVES (PRESO)

ADVOGADO : VILMAR FRANCISCO SILVA MELO - SP262172

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GLACY FERNANDA NEVES GONCALVES (PRESO)

ADVOGADO : VILMAR FRANCISCO SILVA MELO - SP262172

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/03/2026 a 25/03/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 25 de março de 2026